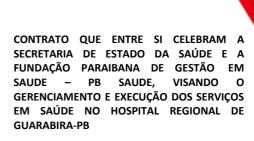




CONTRATO Nº 0289/2024



O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", CNPJ/MF N.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada por seu Secretário ARIMATHEUS SILVA REIS, brasileiro, solteiro, CPF nº 083.962.064-06, RG nº 833.687 – SSP/PE, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, Matrícula: 191.365-4, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE - PB SAUDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, com sede na Avenida São Paulo, nº 104, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, representada por seu Diretor Superintendente ALEXANDRE BENTO DE FARIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 034.323.114-00 e RG 2.474.418 SSP-PB, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo SES-PRC- 2024/01720 celebrar o presente CONTRATO, que regerse-á pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar Estadual nº157/2020 e Decreto Estadual nº 40.096/2020 e Lei 14.133/2021, bem como os normas gerais de direito público e as seguintes cláusulas e condições do presente instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Fundação PBSAÚDE com vistas à execução das atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, bem como a execução de ações do Hospital Regional de Guarabira-PB, conforme termo de convocação e plano operativo/trabalho que são partes integrantes e indissociáveis do contrato.

Ofertar ações e serviços de saúde à população de forma universal, equânime e gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, no Inciso I do art. 4º da Constituição Estadual, no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, revogada pela Portaria de Consolidação nº

Secretaria de Estado da Saúde







1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, revogada pela Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de julho de 2017; da RDC /ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004; além das demais portarias que por ventura venham a surgir;

Fortalecer as Políticas Públicas de Saúde adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e Ministério da Saúde (MS), neste caso, portanto, embasada pela Política Nacionalde Atenção Hospitalar — PNHOSP, instituída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de julho de 2017; Política Nacional de Humanização — HUMANIZA/SUS; e das Redes de Atenção à Saúde — RAS, em especial a Rede de Atenção às Urgências e Emergências— RUE/MS;

Executar e gerir, em qualquer caso, os serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar.

Garantir que os atendimentos solicitados através da Central de Regulação Estadual sejam atendidos.

Garantir o alimento de todos os procedimentos executados nos sistemas nacionais do Ministério da Saúde (SIA, SIH).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.0 São obrigações da **CONTRATADA**:

Executar o objeto acordado, conforme plano operativo anexo deste instrumento;

Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento:

Arcar com todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços;

Cumprir as normas legais municipais, estaduais e federais que tenham ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços, desenvolvendo uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde — MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho do antigo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atual Ministério da Economia.

Secretaria de Estado da Saúde





Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;

Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

Responsabilizar-se pela gestão administrativa do nosocômio em atenção as melhores práticas gerenciais aplicadas as ações e serviços de saúde;

A gestão e execução dos serviços relacionados a atividade assistencial fim, deverá ser garantida pela Contratada;

A seleção de pessoal, a aquisição de bens e consumos duráveis e não duráveis, bem como a contratação de serviços deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, observados os princípios constitucionais, assim como os termos do regulamento próprio da PB SAUDE;

A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de serviços para consecução dos resultados propostos no presente instrumento, devendo dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados como também deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, doMinistério da Economia, especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT e a Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho, bem como obedecer as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional local e atender às normas e requisitos próprios, conforme regulamentações vigentes;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal contratado em razão do objeto desta avença, inclusive, respondendo por despesas decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, bem como adotando as providências prévias de registro dos empregados nos órgãos competentes;

Manter em plataforma eletrônica todos os contratos firmados para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato, devendo ficar disponíveis no sítio eletrônico próprio;

Proceder com os devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e manter atualizado os registros de informações/faturamento/CNES em sistema oficial do Ministério da Saúde de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela CONTRATADA, em nome da SES/PB;

Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS, endereço completo de sua residência e telefone, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de atualização feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, bem como aos órgãos de controle;

Aderir e alimentar os sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;

Manter em funcionamento o Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato;

Secretaria de Estado da Saúde







Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações equipamentos dos serviços de saúde da contratante objetos desse contrato;

Permitir o livre acesso de todos os responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização;

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter de forma regular todos os documentos contábeis, inclusive, notas fiscais de qualquer natureza referente ao contrato, dentre outros, sob sua guarda;

Sem prejuízo das informações que, por natureza, são de transparência ativa, deve a **CONTRATADA** atender às solicitações de envio, a qualquer tempo, de documentos contábeis, fiscais, contrato, comprovantes de pagamentos ou de execução despesas relativas aos contratos em vigor, conforme necessidades observadas no processo de análise das prestações de contas;

Havendo interesse em firmar ou aderir a Convênios, Termos de Cooperação Técnica e outros instrumentos, a **CONTRATADA** deverá manifestar interesse por escrito, com posterior comunicação, também por escrito, à **CONTRATANTE**;

Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusivas, vinculada(s)ao contrato de modo a que os repasses transferidos não sejam confundidos com outros recursos da **CONTRATADA**;

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objetos do presente contrato;

Caberá à **CONTRATADA** a realização de procedimentos cirúrgicos decorrentes de demandas judiciais e/ou espontâneas, dentro do perfil da unidade hospitalar, determinadas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, ainda que necessitem de OPME não cobertas pelo SUS, arcando com todos os custos diretos e indiretos de tais procedimentos a serem reequilibrados economicamente pela **CONTRATANTE** até o final do exercício financeiro em que foi executado;

Fica facultada à **CONTRATADA** a execução de obras engenharias, adequações estruturais, que serão custeadas por meio do orçamento para despesas de capital proposto pela PB SAÚDE, que será submetido à análise prévia da **CONTRATANTE.**

As obras de ampliação e adequações estruturais serão discutidas com a SES/PB, cabendo à **CONTRATADA** a execução de manutenção/adequações, todas sob a prévia anuência da SES/PB, formalizado dentro do Plano de Investimentos para as despesas de capital;

Fica facultada à **CONTRATADA** a aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e outros bens de consumo duráveis, que serão custeados por meio do orçamento para despesas de capital proposto pela PB SAÚDE no respectivo Plano de Investimentos que será submetido à análise prévia da **CONTRATANTE**.

Os bens permanentes que, porventura, venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** e deverão ser integralmente restituídos após o término da vigência do presente Contrato;

Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua ao imóvel e aos equipamentos utilizados, incluindo a reposição de peças, quando necessário.

Desenvolver as metas e alcançar os resultados propostos por este contrato constantes do Quadro de Metas e Resultados;

Secretaria de Estado da Saúde





2.32É responsabilidade dos dirigentes da CONTRATADA o alcance dos desempenhos pactuados e as consequências em caso de não atendimento parcial ou total destes, conforme art. (Art. 18, XI, LC 157/2020);

A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização e gerenciamento do nosocômio.

Prover à **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste contrato e a programar os orçamentos dos exercícios subsequentes;

Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente contrato;

Realizar o monitoramento e avaliação periódicos, observando-se desenvolvimento e o cumprimento das ações e serviços de saúde prestadas pela **CONTRATADA** aos usuários nos nosocômios.

Relacionar bens patrimoniais de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução das ações e serviços de saúde, com a indicação de seu estado de conservação;

Notificar oportunamente a **CONTRATADA** sobre inspeções de autoridades competentes, penalidades, sanções administrativas ou judiciais de caráter pecuniário e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Regularizar o número de leitos existentes e que porventura não estejam corretamente regularizados junto aos órgãos competentes e ao SUS com o apoio da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, admitindo-se sua prorrogação no interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, desde que reste comprovada a vantagem da medida e o atendimento dos resultados e compromissos pactuados, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.0. O contrato poderá ser alterado para acréscimos ou supressões, renegociação parcial ou total das obrigações contratuais, mediante motivação prévia e justificativa por escrito, contendo: a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização dos representantes legais das partes, e por meio do devido instrumento legal;

A inclusão de serviços, qualitativos ou quantitativos, e a incorporação de bens de capital representam alterações contratuais, que exigem formalização de Termos Aditivos ou instrumento congênere;

As alterações de que tratam os itens anteriores devem respeitar o interesse público, o objeto do presente contrato, além de devidamente observadas as hipóteses previstas na legislação;

O presente instrumento poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP- M), considerando que a formação do indexador engloba várias etapas do processo produtivo e não só o preço final de venda, observado, ainda, os efeitos econômicos de índices de mercado

Secretaria de Estado da Saúde







complementares do setor saúde, para fazer face aos efeitos inflacionários que tenham repercussão sob salários e seus reflexos, aumento do preços de medicamentos, materiais médicos, prestação de serviços e demais insumos necessários a prestação das ações e serviços de saúde objeto desse instrumento, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses entre a assinatura do contrato originário e a motivação do pedido de reajuste;

A renegociação parcial ou total poderá ser realizada a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, para ajuste dos compromissos e desempenhos pactuados com supressão ou incremento de quantitativo, inclusão de serviços de saúde não contratualizados ou para investimentos, mediante anuência das partes, necessariamente precedida de justificativa técnica e sendo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato detalhado no quadro orçamentário, em anexo, serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica vinculada ao contrato, em Instituição Bancária definida pelo Governo do Estado da Paraíba, aberta, especificamente para a gestão dos recursos provenientes do presente contrato;

Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, até o 1º dia útil do mês de competência, os recursos relativos ao custeio da gestão e prestação de serviços de saúde, bem como a execução de ações do Hospital Regional de Guarabira-PB;

Os recursos relativos a investimentos a serem executados pela **CONTRATADA** serão custeadoscom recursos do orçamento para despesas de capital, conforme Plano Diretor de Investimentos (PDI)a ser apresentado para a avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**;

Pelo regime de execução de empreitada por preço global, visando o gerenciamento institucional, a operacionalização e execução das ações e serviços de Hospital Regional de Guarabira- PB,será repassado à CONTRATADA o valor anual de R\$ 67.424.447,28 (sessenta e sete milhões, quatrocentros e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) e mensal de R\$ 5.618.703,94 (cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e três reais e noventa e quatro centavos), devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo trinta (30) dias após a assinatura do contrato no D.O.E e os demais repasses nos meses subsequentes, considerando a execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá instituir reserva contábil e financeira para provisionamento de despesas e encargos com folha de pessoal, como base no planejamento e estudos dos índices de rotatividade, a cada mês do contrato, destinada ao pagamento, de férias, 13º (décimo terceiro) salário, rescisões trabalhistas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como para pagamento do FGTS em conta específica;

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **2016**

25101.10.302.5007.6097.00000000287.33903900.50000.0.1.1002 - Reserva: 3506 e 2017

25101.10.302.5007.6097.00000000287.33903900.60000.0.1.0000 - Reserva: 7137

5.6 O cronograma de desembolso para o custeio seguirá os termos constantes do plano de trabalho, anexo ao contrato.

Secretaria de Estado da Saúde Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000









CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS

6.0. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de serviços para execução dos resultados propostos no presente instrumento, devendo dispor de recursos humanos qualificados e/ou prestadores, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados como também deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens móveis ou imóveis da **CONTRATANTE** tem o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento;

A **CONTRATADA** receberá por meio de seu preposto, os bens móveis e o imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, de forma idêntica, irá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerando o seu tempo de uso;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO NÃO ONEROSA DE PESSOAL

8.0. É facultada a cessão de servidores dos quadros de pessoal do Governo do Estado da Paraíba. para exercerem suas atividades à disposição da CONTRATADA, com ônus para o cedente, conforme previsão constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato, sem prejuízo da ação da Unidade Setorial de Controle Interno, gestão de riscos e compliance da PB SAÚDE ou dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado serão efetuados pela CONTRATANTE por meio da Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 11.830/2021.

Caberá a Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos desempenhos e compromissos pactuados, constante do termo de convocação, utilizando como critérios quantitativos e qualitativos as ferramentas de controle finalístico a produção assistencial ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade pré-estabelecidos, considerando o perfil assistencial do serviço (neurologia, cardiologia, endovascular e transplante cardíaco adulto e pediátrico), como também os indicadores administrativos e financeiros da unidade também discriminados no citado anexo, bem como a realização de pesquisas de satisfação, de visitas in loco, solicitação de documentos, entre outros a serem definidos.

O acompanhamento e monitoramento do contrato será realizado em periodicidade mensal por meio de relatório dos desempenhos e compromissos do contrato, como também por meio de visitas técnicas *in loco*, cujo resultado será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para conhecimento e deliberação até o 5º dia útil do mês subsequente.

Secretaria de Estado da Saúde





A avaliação do cumprimento dos desempenhos e compromissos seráo exame quadrimestral dos relatórios e demonstrativos encaminhados pela CONTRATADA, sem prejuízo da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação bem como os relatórios de acompanhamentos emitidos, etc.

A Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde poderá avaliar a capacidade instalada da Unidade Hospitalar e indicar a necessidade de readequação dos indicadores pactuadas, bem como sugerir a alteração das Cláusulas Contratuais quando necessário, podendo ainda recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão do Contrato, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores e resultados.

A verificação do cumprimento, incluídos os parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos constantes do termo de convocação, que compõem os indicadores preestabelecidos neste contrato, ocorrerá por meio da análise criteriosa dos dados, cabendo à CONTRATANTE apontar eventual inexatidão para fins de adequações ou solicitar às devidas justificativas para as incompatibilidades apontadas.

Noacompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato, às situações de caso fortuito ou força maior justificam eventuais não atendimentos dos indicadores de desempenhos, quando atuarem diretamente sobre os citados parâmetros contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** prestará contas da execução financeira do contrato em periodicidade quadrimestral, com observância às melhores práticas de transparência e de Governança Corporativa, contendo comparativo específico dos resultados e compromissos alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes as despesas e as receitas;

A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios quadrimestrais da execução financeira até o 10º dia mês subsequente ao encerramento do quadrimestre de referência, acompanhado dos respectivos documentos contábeis;

O referido rito de prestação de contas dar-se-á por meio de 02 (dois) Relatórios Parciais Quadrimestrais e 01 (um) Relatório Anual que contemple os 03 (três) demonstrativos quadrimestrais e seu congênere anualizado;

A prestação de contas do contrato a que se reporta a subcláusula anterior deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até 10º dia mês subsequente ao encerramento do quadrimestre de referência, exceção feita ao Relatório Anual que atenderá ao previsto no item 2.23 deste instrumento;

A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, as demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O NÃO ATINGIMENTO DAS METAS

11.1. Determina-se o período de 6 meses como período de transição, para que a PB Saúde possa adequar a operação do hospital ao seu método administrativo, não cabendo uma cobrança no atingimento das metas e indicadores com o limite mínimo de 50% do total exigido no plano, ou seja, mesmo no período de transição a PB Saúde deve alcançar no mínimo 50% das metas de forma linear e não especifica para cada item.

Secretaria de Estado da Saúde



- 11.2 Após o tempo de transição, estabelecemos os seguintes critérios para glosa do repasse mensal
- a. O recebimento integral do repasse será feito a partir do alcance de 90% de cada meta especificada no plano.
- b. Entre 80% e 89% haverá o desconto de 5% do total do repasse mensal.
- c. Entre 70% e 79% haverá o desconto de 10% do total do repasse mensal.
- d. Entre 60% e 69% haverá o desconto de 15% do total do repasse mensal.
- e. Abaixo de 60% o desconto será de 20% havendo a necessidade de uma reunião extraordinária para estudo da demanda aferida no período e as condições operacionais da PB Saúde.

OBSERVAÇÃO – Em face da realização das reformas estruturais na referida unidade, consideramos que haverá períodos específicos de não atingimento das metas estabelecidas em virtude de os setores estarem incapacitados de realizarem suas atividades. Para cada meta específica que ocorrer um fato superveniente ao não ser atingida estará automaticamente justificada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO

A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta)dias, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO.

II.impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A suspensão do CONTRATO deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, após a manifestação da PGE/PB.

Suspenso o CONTRATO, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente os bens móveis e imóveis, bem como demandar do pessoal da CONTRATADA, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE:

Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e resultados previstos no presente contrato, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

Secretaria de Estado da Saúde



Quando houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando afalta em até 60 (sessenta) dias, contados na notificação do contratante;

Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do PoderExecutivo.

II. Pela Contratada:

Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelocontratante; Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo contratante, com notificação prévia no mínimo 60 (sessenta) dias.

- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- **IV.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Ocorrendo à extinção ou rescisão do contrato, acarretará:

- A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, legados e as doações que lhe forem destinados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos préexistentes ao contrato ou adquiridos com recursos a eles estranhos;
- II. O fim das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;
- **III.** A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- IV. A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando as ações e serviços de saúde objetos deste instrumento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para rescisão do contrato;

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (noventa) dias, a contar da data da publicação do termo de rescisão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

Na eventualidade do provisionamento contábil-financeiro não ser suficiente para a quitação dos débitos da **CONTRATADA**, edesde que devidamente comprovada a insuficiência financeira da PB SAUDE, caberá a **CONTRATANTE** a assunção das dívidas remanescentes, face a solidariedade dos entes públicos estaduais nas demandas prestacionais na área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

14.0. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, com consulta à Procuradoria Geral do Estado bem como, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde







15.0. O presente contrato será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.0. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

ARIMATHEUS SILVA REIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAUDE

TESTEMUNHAS:	
1.	
2.	

Secretaria de Estado da Saúde



